

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APLICADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CONTRATO Nº 010/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APLICADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, que entre si celebram, segundo a Lei 14.133/2021, de um lado, a empresa **NÚCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA** e de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS**, nas condições que seguem:

I. PREÂMBULO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 04.252.256/0001-47, com sede administrativa situada na Avenida Maria Antunes Teixeira, Praça da Matriz, Centro, na cidade de Bom Jardim de Goiás, Estado de Goiás, CEP 76245-000, representado por **Maria Alzenir Dantas**, brasileira, viúva, inscrito (a) no CPF nº 420.621.361-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: NÚCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.580.442/0001-69, sediada na Av. T-2, Qd. 107, Lt 07, s/n, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, CEP 74.215-010, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. **Barnabé Soares Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Av. do Café, nº 69 - Santa Genoveva, Goiânia - GO, 74672-62, Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 4900878 DGPC-GO e inscrito no CPF nº 024.034.311-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato tem como fundamentação legal a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

III. DA ACEITAÇÃO E SUJEIÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

As partes acima qualificadas têm entre si, justos e contratados o presente contrato de prestação de serviços, que mutuamente aceitam e outorgam, agindo no exercício de suas

atribuições legais e institucionais, com fundamento no disposto na Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, constante no Processo Administrativo nº 026/2024, onde a CONTRATADA, em virtude do presente documento, assume a responsabilidade de disponibilizar a totalidade do objeto que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato, a saber:

IV. DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa em epígrafe, especializada em Desenvolvimento e Manutenção de Site Institucional e Desenvolvimento, Manutenção de Portal da Transparência e Acesso à Informação da Instituição, em obediência à Lei de Acesso à Informação 12.527/2011 e Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, para Administração Pública Municipal Direta e Indireta, incluindo quando necessários serviços de Treinamento, Conversão de dados, Customização, Manutenção Corretiva, Legal e Atendimento Técnico Especializado, atendendo as características e especificações técnicas legais junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Goiás, compreendendo o seguinte sistema e serviços:

1.1.1. Sistema

Integração com o Portal da Transparência

Despesas, Receitas, Duodécimo, Compras, Relatórios Fiscais, Prestação de Contas, Diárias e Passagens, Licitações e Contratos, Servidores, Gastos com gabinetes e outros.

Gerenciado pelo Portal do Cidadão

Ferramenta de Publicação de Pautas, Atas, Criação de Sessões, Lista de Presença, Votações, Proposições, SIC - Serviço de Informação ao Cidadão, Perguntas Frequentes, Participação Popular, Balancetes, Balanço Patrimonial, Pareceres Prévios do Tribunal, Estrutura Organizacional e Carta de Serviços ao Usuário.

Portal de Ouvidoria

Sistema Gerenciador de Reclamações, Sugestões, Elogios, Denúncias e Solicitações de Serviços. Relatório de Gestão de Ouvidoria, e Sistema Gerenciador do e-SIC - Serviço de Informação ao Cidadão.

Site Institucional e Serviços Online

Desenvolvimento contínuo e Manutenção de Portal Institucionais para a Câmara com design responsivo, criação de páginas independentes para unidades e estrutura legislativa, vereadores, comissões, notícias, informações, menus de acesso rápido, galerias

multimídias, documentos, legislação, atos legislativos, portal de serviços ao cidadão, páginas de participação popular e comunicação, integração com redes sociais.

1.1.2. Serviços

Suporte Técnico – Disponível integralmente em horário comercial, e parcialmente 24h por dia, o Suporte Técnico tem o objetivo de esclarecer dúvidas sobre o manuseio do sistema, dar treinamento, fazer atualizações e corrigir erros. O Suporte Técnico funciona por atendimento online, telefone e atendimento presencial.

Assessoria de Publicação – Quando não há servidores disponíveis para manusear o sistema ou fazer publicações, a Assessoria de Publicações pode ser solicitada para preencher essas demandas. Alguns documentos contêm prazos para publicação, nesses casos a Assessoria é preventiva.

1.1.3. Estão incluídos os serviços de implantação, orientação, atualização e treinamento de servidores indicados pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, qual seja, a partir de 21 de fevereiro de 2024 até o total adimplemento do objeto, na data de 21 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do artigo art. 106 caput da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

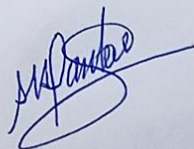
3.1. O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), que serão pagos em 12 parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

3.2. O pagamento em favor da CONTRATADA será realizado mensalmente, com vencimento até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente;

3.3. O pagamento será realizado via Ordem Bancária, creditada na Instituição Bancária, eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar o banco, n.º da conta-corrente e agência;

3.4. A CONTRATANTE incorrerá imediatamente em mora ao inadimplir com quaisquer valores ou parcelas devidas a CONTRATADA, o que ocorrerá independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

3.5. O não pagamento de qualquer parcela devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prejudicará o fornecimento de quaisquer informações mensais, atualizações e treinamento sobre o sistema e serviços objeto deste contrato;



3.5.1. O atraso no pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE, por período superior a 60 (sessenta dias) consecutivos, acarretará, a critério da CONTRATADA, a suspensão dos serviços ora contratados, até que seja efetivamente realizada a liquidação do débito.

3.5.1.1 Tal suspensão acarreta o imediato bloqueio ao painel de acesso do sistema NUCLEOGOV e painel de acesso do site institucional.

3.6. Pelo atraso no pagamento de qualquer parcela, a CONTRATADA poderá exigir da CONTRATANTE as importâncias eventualmente devidas e não pagas com incidência de juros de mora pela taxa praticada pelo mercado financeiro;

3.7. Por critério único e exclusivo da CONTRATADA, tais reajustes poderão deixar de ser aplicados;

3.8. Estão incluídos no preço todos os impostos e taxas ATUALMENTE incidentes direta e indiretamente na locação do sistema e de serviços;

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

4.1 Os preços contratados serão reajustados ao findar o contrato, automaticamente segundo a variação do INPC/IBGE, verificado a partir da assinatura do contrato.

4.2 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ainda ser solicitada pela CONTRATADA, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da CONTRATADA a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º 11.01.01.031.1101..2022/339039, ELEMENTO DE DESPESA N.º 307e FONTE DE RECURSO N.º 100, do vigente orçamento e demais disposições contidas na Lei Federal 4.320/64, de 17/03/64, em combinação com o art. 92, VII, da Lei nº 14.133/2021, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar 101/2000, de 04/05/2000.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPRODUÇÃO E DA PROPRIEDADE



6.1. A CONTRATANTE se obriga na pessoa de seus representantes, empregados, gerentes ou procuradores, a não fornecer ou tornar disponível a terceiros, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, qualquer material, documentação e/ou cópia dos sistemas, nem mesmo modificar as suas características, sem o prévio e expresso consentimento da Contratada;

6.2. A CONTRATANTE não poderá, de forma alguma, comercializar ou fornecer a documentação técnica e códigos fontes do projeto para outra entidade ou empresa, exceto os executáveis de cada sistema para unidades ligadas a administração municipal como órgãos da administração pública direta e indireta e instituto de seguridade social;

6.3. O Sistema fornecido é de propriedade da NÚCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA, reconhecendo que o mesmo contém segredos de fabricação, que deverão ser integralmente protegidos;

6.4. A CONTRATANTE compromete-se a tomar todas as medidas de segurança perante o seu pessoal e terceiros, para que não seja violado o segredo do Sistema;

6.5. A CONTRATANTE compromete-se a comunicar imediatamente à CONTRATADA em caso de ocorrer reprodução do Sistema por terceiros, levando de imediato e formalmente ao seu conhecimento, para que possa tomar as atitudes convenientes para defender o seu direito de propriedade;

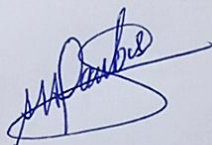
6.6. A CONTRATANTE compromete-se a não utilizar as especificações do Sistema por sua própria conta, ou por terceiros, com vistas a criar outro com a mesma destinação;

6.7. A CONTRATANTE como responsável pela supervisão, administração e controle do uso do Sistema, se obriga a tratar como segredo industrial confidencial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelagem de banco de dados, fluxogramas, diagramas lógicos, utilizando os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

7.1. O aplicativo é concedido a CONTRATANTE no direito de uso de uma licença dos sistemas, objeto deste contrato, instalada em servidor com acesso simultâneo de usuários conectados em rede;

7.2. É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais, a exemplo a Lei 9.609/98;



7.3. É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a de compilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s);

7.4. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido (s) Sistema(s), ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

8.1. Efetuar o pagamento pela locação do Sistema e Serviços, objeto do presente Contrato, na forma e nos prazos convencionados, sob pena de não serem repassadas as informações mensais e atualizações do sistema;

8.2. Assumir integralmente, sem solidariedade da CONTRATADA, seja a que título for, toda a responsabilidade pelos dados e informações inseridos no sistema e/ou repassados a terceiros, ou a órgãos públicos fiscalizadores;

8.3. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

8.4. Manter pessoal habilitado para operacionalização dos sistemas;

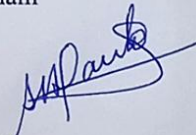
8.5. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo: assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas; manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina; dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos;

8.6. Digitação das informações necessárias para atingir os resultados esperados dos sistemas;

8.7. Conferir os resultados obtidos na utilização dos sistemas contratados. Em caso de erro nos resultados obtidos, a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas;

8.8. Usar os sistemas, exclusivamente nas unidades gestoras indicadas, sendo vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título;

8.9. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços;



8.10. Não instalar softwares que possam interferir nos sistemas locados, bem como garantir a perfeita segurança dos mesmos, evitando que 'hackers' invadam os programas e outros problemas;

8.12. Manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA no que se refere a qualquer mudança no endereço, bem como de alterações de telefones, e-mails ou nome da pessoa de contato. Essas alterações deverão ser feitas diretamente através do Suporte da CONTRATADA, ou solicitadas através de correspondência por escrito, ou eletrônica;

8.13. Comunicações e informações enviadas a endereços não atualizados pela Contratante serão consideradas como entregues;

8.14. O uso do sistema locado pela CONTRATANTE e/ou por qualquer outro usuário, será de responsabilidade da CONTRATANTE, estando à mesma sujeita a todas as leis e regulamentações que se aplicarem;

8.15. Caso a CONTRATADA seja acionada, judicial ou extrajudicialmente, pela utilização indevida do sistema objeto da presente contratação pela CONTRATANTE, a mesma se compromete a assumir todos os custos e encargos que se produzam para a defesa dos direitos da CONTRATADA, bem como a indenizar a mesma pelos danos e prejuízos ocasionados por este motivo;

CLÁUSULA NONA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer à CONTRATANTE todas as informações sobre as especificações técnicas necessárias aos sistemas locados, bem como sobre as condições dos equipamentos e pessoal necessários para a implantação, atualização e treinamentos dos sistemas locados por força do presente instrumento e de suas solicitações de serviços atinentes ao mesmo;

9.2. Para os fins deste contrato, a CONTRATADA somente é responsável pelos sistemas locados conforme o objeto do presente contrato, não se responsabilizando por quaisquer outros sistemas, sejam públicos ou privados, utilizados pela CONTRATANTE;

9.3. Garantir a CONTRATANTE as atualizações previstas por Lei, ou por determinações dos órgãos de controle que regem a administração pública;

9.4. A CONTRATADA não estará obrigada a disponibilizar, configurar ou fornecer qualquer sistema ou serviço que não esteja estabelecido no objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços Aplicados à Tecnologia da Informação;

9.5. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos ou interrupções causadas por: vírus, falta de energia elétrica, falhas de segurança no sistema de rede da CONTRATANTE, má utilização dos sistemas locados, ou, ainda, qualquer fator externo que venha prejudicar os sistemas locados.

9.6. Instalar o sistema fornecido no prazo máximo registrado na proposta, a contar do recebimento da autorização emitida pelo CONTRATANTE;

9.7. Prestar suporte somente na operacionalização do sistema, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;

9.8. Manter informado o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;

9.9. Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no sistema locados, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;

9.10. Tratar como confidenciais, as informações e dados contidos no Sistema da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros;

9.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.12. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira;

9.13. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

CLÁUSULA DÉCIMA-DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

10.1. As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra parte ou que tenha acesso em razão do presente Contrato. As partes ainda se comprometem a manter total sigilo sobre informações relacionadas ao desempenho, funcionamento ou acesso aos dados armazenados nos sistemas locados pela CONTRATADA à CONTRATANTE;

10.2. A presente cláusula de confidencialidade obriga as partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores;

10.3. As disposições desta Cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término deste instrumento;

10.4. As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial, sob pena de responder a parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO TREINAMENTO

11.1. A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados;

11.2. O primeiro treinamento deverá ser ministrado aos funcionários do legislativo, junto a cada departamento.

11.2.1 Os demais treinamentos e atualizações, serão realizados a requerimento da instituição.

11.3. O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a instrução em nível de usuário;

11.4. O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO *IN LOCO*

12.1. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

12.2. Atender a CONTRATANTE de forma imediata, para dirimir dúvidas sobre as funcionalidades dos sistemas e quaisquer orientações sobre os mesmos, de segunda a sexta, das 07h30min a 11h30min e das 13h00min a 17h30min, através do suporte telefônico, n.º 62 3645-1088, fac-símile e internet através de serviços de suporte remoto;

12.3. Atender a CONTRATANTE “in loco”, para treinamento e implantação de novos módulos, através de solicitação de serviço por escrito, assinado pelo gestor, direcionado à CONTRATADA, podendo ser realizada por meio virtual (e-mail ou whatsapp), que será atendida no prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar do recebimento da referida solicitação;

12.4 Reserva-se o direito à CONTRATADA de verificar a viabilidade do atendimento *in loco*, quanto a necessidade e utilidade dessa medida, verificando a compatibilidade das visitas presenciais ao valor do presente contrato. Na hipótese de extrema necessidade de treinamento presencial o CONTRATANTE será responsável por todos os custos adicionais decorrentes destas solicitações;

12.5. O atendimento será efetuado segundo a solicitação de serviço/viagem por parte da CONTRATANTE, devidamente assinado pelo gestor, no lugar em que a mesma indicar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA

13.1. As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas nos sistemas, durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE e em prazos compatíveis com a legislação;

13.2. Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos sistemas;

13.3. As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir.

13.4. As implementações específicas da CONTRATANTE serão objetos de negociação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CADASTRAMENTO DE USUÁRIO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

14.1. Para utilização do sistema locado, a CONTRATANTE receberá um "login" ("Nome do Usuário") e uma Senha, que serão sua identificação junto a CONTRATADA para acesso ao site da mesma, onde haverá as informações que serão fornecidas mensalmente para a utilização dos sistemas;

14.2. A CONTRATANTE compromete-se a solicitar imediatamente a alteração do "login" e da senha sempre que suspeitar de extravio, perda ou roubo das mesmas;

14.3. A CONTRATANTE responderá pelos prejuízos decorrentes da eventual utilização das Senhas por terceiros. A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de tais fatos, enquanto não for informada pela CONTRATANTE sobre o extravio, perda ou roubo das senhas de acesso;

14.4. A CONTRATADA não se responsabilizará por alterações de Conteúdo feitas nos programas que integram o Sistema da CONTRATADA;

14.5. É da CONTRATANTE a total responsabilidade pelo conteúdo de dados e informações inseridos nos sistemas, e ainda pela legalidade dos softwares instalados, arcando de todas as formas com as consequências pela utilização de softwares sem a devida licença;



14.6. As informações mensais mencionadas no item 13.1 da presente Cláusula serão fornecidas após os pagamentos das mensalidades;

14.7. As informações a serem repassadas mensalmente para a CONTRATANTE através do site da CONTRATADA, mencionadas no tópico 13.1 da presente Cláusula, englobam os códigos de acesso mensal e a situação financeira da CONTRATANTE junto a CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsto art. 137 caput e §2º, Lei 14.133/2021;

16.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 caput e §2º, Lei 14.133/2021 ensejará a rescisão do contrato:

16.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.2.2. Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.3. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso;

16.3. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA à indenização de qualquer espécie quando:

16.3.1. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

16.3.2. Transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

16.3.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto deste contrato;



16.3.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

16.3.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 138 lei 14133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO PELOS DADOS APÓS A CESSAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Ao término do contrato, ocorrendo sua rescisão ou em qualquer outra forma de cancelamento ou cessação do serviço deste sem a sua prorrogação, a contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais e a CONTRATANTE ficará responsável pela SOLICITAÇÃO por meio de ofício, dos dados presentes no site e no portal, para transferência a um novo sistema, por ela indicado.

17.2. A CONTRATANTE terá um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da rescisão do contrato ou da data do término para solicitar os dados existentes na data do cancelamento ou cessação do serviço à CONTRATADA, ou seja, durante 60 (sessenta) dias os dados ficarão disponíveis à CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, a CONTRATADA não se responsabiliza pelo backup dos dados, e não será possível que estes sejam recuperados, considerando-se perdidos para todos os efeitos.

17.3. A transferência dos dados não inclui os diretórios pertencentes ao Site e do portal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo da secretária Daniela Fernandes Silva, portadora do CPF nº 042.097.071-12, mediante nomeação especialmente designado para este fim, nos termos do art. 117 lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DADOS PESSOAIS

19.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

19.2 As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



19.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada **CONTRATANTE**, responsabilizando-se esta pela obtenção e gestão.

19.4 As partes se responsabilizam por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

19.5 A **CONTRATANTE** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATADA** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATANTE** de quaisquer normais relativas à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MULTA CONTRATUAL

20.1. Fica estipulada multa de 2% (dois por cento), do total deste contrato, para quaisquer das partes que o descumprir, no todo ou em parte, qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A **CONTRATADA** reserva-se no direito de substituir os sistemas de sua propriedade, por versões atualizadas, reservando-se ainda, no direito de não fornecer qualquer tipo de atendimento/suporte às versões anteriores;

21.2. Eventuais solicitações de ampliação, redução, reprogramação e/ou alteração(ões) feitas pelo **CONTRATANTE**, poderão ser objeto de estudo de viabilidade, sendo o **CONTRATANTE** responsável por todos os custos adicionais decorrentes destas solicitações;

21.3. As relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão ser sempre pelo Suporte da **CONTRATADA**. As relações contratuais somente por termos aditivos escritos;

21.4. Não constitui novação nem aplica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das partes quanto à infração pela outra parte de cláusulas ou condições previstas neste contrato;

21.5. Sendo a **CONTRATADA** compelida a participar de qualquer processo judicial relacionado a este CONTRATO, fica a **CONTRATANTE** obrigada a ressarcir a mesma dos ônus legais e financeiros em que ela incorrer;

21.6. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou interrupções no funcionamento do sistema, decorrentes de caso fortuito ou motivos de força maior, de limitações impostas por parte do Poder Público e/ou da atuação de operadores de serviço interconectadas à rede da CONTRATANTE, ou, ainda, por má utilização dos sistemas locados, ou por qualquer outro fato alheio à CONTRATADA;

21.7. É de inteira e total responsabilidade da CONTRATANTE qualquer informação ou uso inadequado que venha a prejudicar terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à propriedade intelectual, respondendo pelo dano a que der causa;

21.8. Por expresso acordo entre as partes, este contrato será regido pelas leis brasileiras e toda e qualquer alteração que vier a ocorrer na legislação pertinente terá imediata e integral aplicação ao presente instrumento, seja quanto ao objeto deste contrato, seja quanto a eventuais reflexos que daí decorram;

21.9. Nenhuma das Partes será responsável pelo não cumprimento das obrigações contraídas no Contrato quando o descumprimento decorrer de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

21.10. Em qualquer hipótese de interrupção ou suspensão da locação dos sistemas objeto do presente contrato, o prazo contratual não será prorrogado ou estendido;

21.11. A declaração de nulidade ou invalidade, por sentença judicial ou laudo arbitral, de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato ou na solicitação de serviços, não afetará a validade e eficácia das cláusulas que não tenham sido afetadas por dita nulidade ou invalidez. No caso de declaração de nulidade ou invalidade de qualquer cláusula, as partes negociarão a substituição ou modificação das cláusulas que tiverem sido declaradas nulas ou decretadas anuladas;

21.12. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Toda a infraestrutura, tais como: hardware, sistemas operacionais, estrutura de rede, operadores com conhecimentos básicos em informática, entre outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATANTE;

22.2. A responsabilidade da CONTRATADA limita-se no fornecimento dos programas constantes nos sistemas de informática de sua propriedade, conforme especificado no objeto do contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei 14.133/2021;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

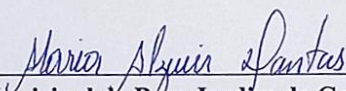
24.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste de Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja fica eleito o foro da Comarca de Aragarças, Estado de Goiás;

25.2. E por estarem assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APLICADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, e imprimir em processamento eletrônico de dados o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, que assinam todas as laudas, juntamente com duas testemunhas civilmente capazes;

Bom Jardim de Goiás, 21 de fevereiro de 2024.


Câmara Municipal de Bom Jardim de Goiás CNPJ nº 04.252.256/0001-47
Representante Legal
Maria Alzenir Dantas CPF nº420.621.361-53
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

NUCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA
LTDA:14580442000169

Assinado de forma digital por
NUCLEOGOV ASSESSORIA E
TECNOLOGIA LTDA:14580442000169
Dados: 2024.02.21 09:25:15 -03'00'

Barnabé Soares Neto
NÚCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Genifer Silva Souza

CPF Nº 054.180.521-52

2.

Julian e Pereira do Amaral

CPF Nº 041.527.341-24